



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2019

*A comissão
de Constituição,
Justiça e Cidadania.*

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

Em 19/03/19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, para mandato de oito anos, vedada a recondução.

§ 1º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República em até dez dias depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio do Presidente da República importará anuência tácita da nomeação.

§ 3º A indicação dos Ministros ao Senado Federal será feita pelo Presidente da República no prazo de um mês do surgimento da vaga.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem a respectiva indicação, a escolha caberá à maioria absoluta do Senado Federal.

§ 5º O Senado Federal disporá do prazo de cento e vinte dias para a aprovação, contados da indicação pelo Presidente da República, no caso do § 2º, ou do decurso do prazo estabelecido naquele parágrafo, na hipótese do § 3º.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas daquela Casa, com exceção das que

Recebido em 19/03/2019

Hora: 19 : 18

Alice Lima Lana

Matrícula 341864 SI SE/SGM

Matrícula 341864 SI SE/SGM

Alice Lima Lana





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

tenham prazo constitucional determinado, até que delibere sobre a indicação.” (NR)

Art. 2º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da respectiva nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos pretende conferir celeridade ao processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao se estabelecer prazos máximos para a indicação pelo Presidente da República, a apreciação pelo Senado Federal e a respectiva nomeação por aquela autoridade. Objetivamos, assim, evitar que cargos permaneçam vagos por tempo indeterminado, garantindo maior autonomia da Corte Suprema em seu funcionamento regular.

A proposição também fixa mandatos de oito anos para os Ministros do STF, vedada a recondução. Nossa experiência revela que o modelo atual, inspirado no modelo norte-americano, merece ser aperfeiçoado para instituir mandato fixo e temporário aos membros da Suprema Corte, a exemplo do que ocorre em Cortes Constitucionais europeias, como o Conselho Constitucional da Alemanha, o Conselho Constitucional da França, a Corte Constitucional da Itália, o Tribunal Constitucional de Portugal e o Tribunal Constitucional da Espanha.

Dessa forma, evita-se que haja prazos muito distintos de permanência para cada Ministro, a depender da idade de ingresso na Suprema Corte, além da possibilidade de ocorrer, em curtos intervalos de tempo, mudanças significativas na sua composição, o que pode gerar subida modificação de entendimentos jurisprudenciais já consolidados e conseqüente insegurança jurídica.



SF/19722.38005-06

Página: 2/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afbab9cfce8aa7bee877a066a28a21





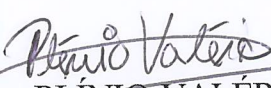
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

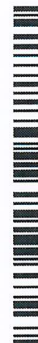
Ademais, a renovação planejada do STF, além de não ferir a prerrogativa de independência do Poder Judiciário, constitui forma legítima de controle político da Suprema Corte e é adotada com sucesso por boa parcela de países europeus e da América Latina, razão pela qual entendemos ser imprescindível para garantir maior legitimidade democrática à investidura de seus membros.

Também propomos medidas com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos. Caso o Presidente da República não proceda à indicação, a escolha caberá exclusivamente ao Senado Federal. Outrossim, para evitar que esta Casa se delongue excessivamente em seu mister, a proposta estabelece o sobrestamento da pauta após decorridos os 120 dias previstos para a apreciação senatorial.

Contamos com os nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,


Senador **PLÍNIO VALÉRIO**



SF/19722.38005-06

Página: 3/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afb9cfe88aa7bee877a066a28a21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
OK Paulo Paim	
OK IRACI	
OK - omac R213	
OK KALUVO	
OK TASSO	
OK SYRTON VALIM	
OK EDUARDO GINÁ	
OK LAZARINA	Sen. Leila Barros
OK WCLAS BARRETO	
OK TELMIRIO	
OK CARLOS BSA	Sen. Márcio Brito
OK MARCOS ROGERIO	
OK ZENARDO LINS	
OK ALEXANDRE VIANA	
OK CID F. GOMES	
OK JORNIER CANGA	
OK ORIOVISTO G.	



SF/19722.38005-06

Página: 4/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afb9cfee8aa7bee877a066a28a21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.



SF/19722.38005-06

Página: 5/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

ok
ok
ok
ok
ok
ok
ok
ok
ok
ok

SENADOR	ASSINATURA
Flávio Arns	
Paulo Roberto	
Alvaro	
Emerson Gonçalves	Sen. Edwards Gomere
OTTO Alencar	
Conrado Medeiros	
Cláudio Tomaz	Sen. Eliziane Carra
Marcelo Costa	
Elmano Férriz	
Rogério Lúcia	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
Humberto Costa	<i>Humberto Costa</i>
Angelo Coronel	<i>Angelo Coronel</i>



SF/19722.38005-06

Página: 6/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

